



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

CONTRATO N.º 34/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA HARTZ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob o n.º 91.995.365/0001-59, com sede nesta cidade de Nova Hartz/RS, na Rua Emilio Jost n.º 387, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FLAVIO EMILIO JOST**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 077.893.860-34, residente e domiciliado na Rua Guilherme Albino Muller n.º 453, Nova Hartz/RS, CEP 93.890-000, a seguir somente denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MEDENF IVOTI SERVIÇOS MEDICOS E DE ENFARMAGEM LTDA EPP, ente de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, n.º 600, Bairro Vinte Cinco de Julho, cidade de Ivoti/RS, CEP 93900-000, inscrita no CNPJ n.º 29.843.841/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO RENTZ FERNANDES**, brasileiro, portador de CPF n.º 043.915.229-18, a seguir denominado **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, com base na Lei n.º 13.979/2020, art. 4º, combinado com a Lei n.º 8.666-93 e do processo licitatório n.º 2469/2020, sob a forma de Dispensa de Licitação n.º 13/2020, ajustam a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço médico e de assistente social em caráter emergencial para atender na Unidade de Referência de síndrome gripal para ação de enfrentamento ao COVID-19, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço médico e de assistente social em caráter emergencial para atender na Unidade de Referência de síndrome gripal para ação de enfrentamento ao COVID-19.

- Médico com plantão 8 horas/diário, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.
- Assistente social 16 horas/semana, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro – A Contratada deverá disponibilizar profissional, para atendimento à população, para atuar no Setor Covid-19, sito a Rua Balduino Brussius, n.º 37, Bairro Primavera, no Município.

Parágrafo Segundo - A Contratada tem a obrigação de realizar substituição do profissional caso o mesmo não possa comparecer.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 6(seis) meses, a contar da assinatura do presente contrato e no máximo enquanto perdurar a emergência de saúde pública, conforme determina o § 1º do art. 4º da Lei n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O contratante pagará à Contratada pela prestação de serviço de que trata o presente contrato, o valor por hora do médico com plantão R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e por hora da assistente social de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

O pagamento do objeto desta licitação será efetuado mediante as condições abaixo:

- 1) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da prestação de serviços, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 2) O mesmo ocorrerá através de depósito bancário na conta corrente da empresa, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura.
- 3) A partir da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:
 - 3.1. *cópia da folha de pagamento dos prestadores de serviços (resumo geral, contendo os nomes dos prestadores que estão na GFIP/SEFIP)*
 - 3.2. *cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;*
 - 3.3. *cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS juntamente;*
 - 3.4. *cópia da GFIP/SEFIP contendo a listagem dos prestadores, com a comprovação de sua transmissão - conectividade;*
- 4) No pagamento de cada fatura, o contratante deduzirá diretamente os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, INSS e o ISS nos casos em que compete, na forma da Lei.
- 5) Para empresas optantes pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - a retenção dos tributos referidos no caput deste item somente deixará de ser efetuada caso a licitante apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a **declaração de opção**, nos termos da Instrução Normativa nº. 480, da Secretaria da Receita Federal, de 15/12/2004, art. 3º, inciso XI, e art. 4º.
- 6) A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa de licitação, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.
- 8) As notas poderão ser enviadas pelo e-mail: notas@novahartz.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da rubrica:

06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade - 2199 - Auxílio Financeiro da União para Ações de Enfrentamento à COVID 19 - LC Nº. 173/2020 - Saúde

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (15939)

3.33.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalar Odontológicos e Laboratoriais (16232)



06.00 - Secretaria Municipal da Saúde
06.03 - Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais
Projeto/Atividade - 2180 - Vigilância em Saúde
3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (15927)
3.33.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalar Odontológicos e Laboratoriais (16224)

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

- a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na execução do objeto licitado, garantindo desde logo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.
- b) Responsabiliza-se ainda o CONTRATADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a execução em tela, assim como pelo estrito respeito as normas legais e técnicas aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do *caput*.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os serviços objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATANTE as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços desta dispensa de acordo com as especificações do presente contrato.;
- b) Manter durante a execução do contato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo:

- 1) Executar o contrato com irregularidades ou falta de qualidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- 2) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- 3) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- 4) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.
- 5) Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DECIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme arts. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato a Sr. **Adrião José Morais da Silva**, pertencente do quadro de funcionários, para exercer ampla fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Saporanga-RS.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Nova Hartz, 01 de julho de 2020.

Município de Nova Hartz
Flavio Emilio Jost
Prefeito Municipal

MEDENF IVOTI SERVIÇOS MEDICOS E DE ENFARMAGEM LTDA EPP
RODRIGO RENTZ FERNANDES
Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1^a _____

2^a _____

01-01

1989

NOVA HARTZ